



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 6 de agosto de 2026



Série

Número 140

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 770/2026

Autoriza a alteração dos n.ºs 1, 6 e 7 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 250/2023, de 30 de março, respeitante ao grupo de trabalho multidisciplinar para a implementação de um sistema de informação orçamental, financeiro e de gestão, para todos os serviços da administração indireta, que não sejam utilizadores do sistema de informação do Estado, e empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira (SERAM), integradas nas administrações públicas em contas nacionais, com exceção do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, denominado por Grupo de Trabalho para Infraestruturas TIC - Financeiras ou Grupo de Trabalho, que funciona junto da Secretaria Regional das Finanças.

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 388/2026

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de reagentes Virologia-Quimioluminiscência para o Serviço de Imuno-Hemoterapia do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, pelo período de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de 4.293.816,90 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 770/2026****Sumário:**

Autoriza a alteração dos n.ºs 1, 6 e 7 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 250/2023, de 30 de março, respeitante ao grupo de trabalho multidisciplinar para a implementação de um sistema de informação orçamental, financeiro e de gestão, para todos os serviços da administração indireta, que não sejam utilizadores do sistema de informação do Estado, e empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira (SERAM), integradas nas administrações públicas em contas nacionais, com exceção do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, denominado por Grupo de Trabalho para Infraestruturas TIC - Financeiras ou Grupo de Trabalho, que funciona junto da Secretaria Regional das Finanças.

Texto:**Resolução n.º 770/2026**

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 250/2023, de 30 de março, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I série, n.º 63, 3.º suplemento, de 31 de março de 2023, criou um grupo de trabalho multidisciplinar para a implementação de um sistema de informação orçamental, financeiro e de gestão, para todos os serviços da administração direta e indireta e empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira (SERAM), integradas nas administrações públicas em contas nacionais, denominado por Grupo de Trabalho para Infraestruturas TIC - Financeiras;

Considerando que aquela Resolução, com objetivo de abranger o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM no âmbito do sistema de informação a criar, atentas as especificidades decorrentes da sua área de atuação, previu, ainda, no seu n.º 5, uma equipa multidisciplinar do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, composta por cinco elementos, designados na alínea p) do n.º 6, à qual foi cometida a responsabilidade pela realização das tarefas necessárias à migração dos dados estruturados daquela entidade;

Considerando, porém, que a execução do projeto veio evidenciar que a existência de sistemas de informação próprios do setor da saúde, com especificidades técnicas, assistenciais e de faturação, tem criado condicionamentos e constrangimentos significativos na migração de dados do SESARAM, EPERAM, com consequências na execução dos objetivos que presidiram à criação do Grupo de Trabalho;

Considerando, ainda, que a experiência, entretanto, adquirida demonstrou igualmente que a integração dos serviços do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, utilizadores do sistema de informação financeira do Estado, não proporciona ganhos de eficiência e racionalização que justifiquem a sua inclusão no sistema de informação a implementar, mostrando-se, por isso, necessário ajustar o âmbito subjetivo da Resolução;

Considerando que, com a alteração da organização e funcionamento do Governo Regional aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, a composição do Grupo de Trabalho prevista no n.º 6 daquela Resolução, se encontra desatualizada;

Considerando que importa, por isso, ajustar a estratégia inicialmente definida na citada Resolução, de modo a assegurar eficácia e eficiência na execução do projeto relativamente às demais entidades abrangidas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de julho de 2026, resolve:

1. Alterar os n.ºs 1, 6 e 7 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 250/2023, de 30 de março, que passam a ter a seguinte redação:
 - "1. Criar um grupo de trabalho multidisciplinar para a implementação de um sistema de informação orçamental, financeiro e de gestão, para todos os serviços da administração indireta, que não sejam utilizadores do sistema de informação do Estado, e empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira (SERAM), integradas nas administrações públicas em contas nacionais, com exceção do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, denominado por Grupo de Trabalho para Infraestruturas TIC - Financeiras ou Grupo de Trabalho, que funciona junto da Secretaria Regional das Finanças.
 6. Determinar que os membros do grupo de trabalho são designados pelos respetivos departamentos regionais, serviços ou empresas públicas, sendo a designação comunicada à Secretaria Regional das Finanças, por via eletrónica, e a composição do Grupo de Trabalho divulgada na respetiva página eletrónica.
 7. Determinar que a coordenação do Grupo de Trabalho é assegurada pelo membro a designar pelo Secretário Regional das Finanças."
2. Revogar o n.º 5 e a alínea p) do n.º 6 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 250/2023, de 30 de março, determinando a cessação de funções no Grupo de Trabalho, à data de produção de efeitos da presente Resolução, dos membros da equipa multidisciplinar do SESARAM, EPERAM, designados ao abrigo daquelas disposições.
3. Determinar que o SESARAM, EPERAM, bem como os serviços do Governo Regional da Madeira utilizadores do sistema de informação do Estado, com a entrada em vigor da presente Resolução ficam desobrigados do cumprimento das obrigações previstas na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 250/2023, de 30 de março.
6. Estabelecer que o disposto no número anterior não prejudica os deveres de prestação de informação orçamental, financeira e de gestão do SESARAM, EPERAM, nem os reportes de informação atualmente em vigor, designadamente o reporte mensal à Entidade Orçamental, do Tesouro e Finanças da Região Autónoma da Madeira.

7. Determinar que a presente Resolução produz efeitos imediatos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 388/2026

de 6 de agosto

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de reagentes Virologia-Quimioluminiscência para o Serviço de Imuno-Hemoterapia do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, pelo período de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de 4.293.816,90 €.

Texto:

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com os artigos 30.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, através da Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil e do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de reagentes Virologia-Quimioluminiscência para o Serviço de Imuno-Hemoterapia do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, pelo período de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de EUR 4.293.816,90 (quatro milhões, duzentos e noventa e três mil, oitocentos e dezasseis euros e noventa centimos), acrescido de IVA à taxa de 23%, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2026	474.476,57 €;
Ano Económico de 2027	1.431.272,30 €;
Ano Económico de 2028	1.431.272,30 €;
Ano Económico de 2029	956.795, 73 €.

2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa emergente do contrato a celebrar está inscrita na fonte de financiamento 389, classificação económica D.02.01.09, do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2026.
4. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e Secretaria Regional das Finanças, no Funchal, aos 3 dias do mês de agosto de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Elsa Maria dos Santos Fernandes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)